

ANO IV
N.º 40

CABO VERDE

BOLETIM DE PROPAGANDA E INFORMAÇÃO

Janeiro
1953

ASSINATURA PARA 12 NÚMEROS. PORTUGAL E ULTRAMAR 30\$00, ESTRANGEIRO 60\$00

Ano Novo — uma cheia de ilusões
Inebriando a alma de toda a gente!

Lebato de Faria

Novo Ano

Novo Ano. Mais um passo que se vai dar no caminho da vida e mais uma tela policroma que iremos arquivar no recanto das nossas futuras saudades.

Novo Ano--urna cheia de ilusões--ilusões, que por vezes são felicidades, ilusões, que por vezes são tristezas, ilusões, que por vezes são realidades, ilusões, que por vezes... são ilusões apenas, mas... ilusões, que são sempre coloridas esperanças, desenhadas na côr de rosa sentimental dos nossos pensamentos, adormecidos,... a sonhar.

E o "Novo Ano", inebriando a alma de toda a gente, com as prometedoras prosperidades que lhe trarão as chuvas do "Velho Ano", será, como é nosso e meu desejo, um ano de fartura e de alegria para aqueles todos que fizeram de mim, um amigo e um companheiro, que não esquece o tempo comum... já passado.

Praia, 1 de Janeiro de 1953.

CARLOS ALVES ROÇADAS

Sumário

(Todos os artigos são de exclusiva responsabilidade dos seus autores)

- Novo Ano — por Sua Excelência o Governador.
Cartas para Cabo Verde — por H. F.
Folhas de um diário — por Maria Helena Spencer.
Radioactividade-Ciclotrão — por Carol.
A campanha de erradicação de culicídeos na ilha do Sal
 excerto do relatório — pelo Dr. Manuel Meira.
Sublinhando — pelo Dr. Teixeira de Sousa.
Natividade — poema de Jorge Barbosa.
Informação económica.
A actividade piscatória em Cabo Verde — pelo Dr. Manuel
 Serra.
Velho Natal — conto de Gabriel Mariano — 2.º prémio — ex aequo —
 do concurso «o melhor contista».
O concurso do «melhor contista de 1952» — actas do Júri.
Documentário — Noticiário diverso.
Crónicas de S. Vicente — por Jorge Barbosa.
Emigração — estudo estatístico — por Jaime de Figueiredo.
Cabo Verde e o seu problema de comunicações — por A.
 Pereira Cardoso.
Colonização interna — por Felix Monteiro.
De choses et autres — Pelo professor José Lopes.

Publicação criada pela Portaria n.º 3.847, de 28 de Janeiro de 1950
ADMINISTRAÇÃO E DIRECÇÃO DO DIRECTOR TÉCNICO
DA IMPRENSA NACIONAL
DR. BENTO LEVY

O presente número
é de 40 páginas

A actividade piscatória em Cabo Verde

pelo Dr. Manuel Coelho Perolra Serra

A nossa *insularidade* deveria ter despertado, no incola caboverdeano, uma natural propensão para o mar. No entanto, um certo número de razões impossibilitou essa inclinação — e pena foi que isso sucedesse, pois a exploração económica dos mares do arquipélago teria modificado grandemente a vida destas ilhas, uma vez que a terra, só por si, não pode fazer face às necessidades alimentares das populações.

Está visto que, ao referirmos essa propensão, queremos apenas pôr em foco a actividade piscatória, pois sabido é que, em outras actividades marítimas, os insulares tem dado um largo contributo.

Pouco se conhece das actividades piscatórias, quanto aos primeiros séculos da colonização do arquipélago.

Saldanha Lobo — cujo tacto administrativo foi tantas vezes posto á prova, não só no debelamento das crises alimenticias que surgiram durante a sua governação, como nas lutas que teve de sustentar contra a poderosa «Companhia do Grão Pará e Maranhão», tão dada a desmandos e extorsões — solicitara ao Governo Central, em Maio de 1774, o estabelecimento de pescarias de *méro* e de *baleias*, visto estas espécies abundarem, então, nos mares de Cabo Verde.

Ans depois, por Alvará de 18 de Maio de 1798, a pesca de baleias e a preparação do óleo no mar alto, e bem assim as pescarias sedentárias na Provincia, foram consideradas livres. Transcorrido algum tempo, por Carta de Lei, de 20 de Julho de 1822, o Governador ficava autorizado a promover a pesca de baleias nos mares do arquipélago, mas nada se regulamentara, então, sobre o assunto.

No entanto, reconhecia-se ser de toda a conveniência apoiar o desenvolvimento da pesca, despertando a atenção das populações para ela, dada a sua utilidade para a nossa economia.

Pereira Marinho, que governou a Provincia a partir de 1835, organizou três «Companhias de Pesca» — em Santo An-

tão, S. Vicente e S. Nicolau — as quais tiveram, infelizmente, curta duração, pois o Governador Arouca, que lhe sucedeu, veio a dissolvê-las sob o pretexto de que não se dedicavam á pesca.

O Regulamento da Companhia de Pesca de Santo Antão compunha-se de 28 artigos e foi aprovado pelo Ministro Sá da Bandeira, em 4 de Março de 1836.

Na opinião autorizada de Sena Barcelos, a «organização destas Companhias, ou o Regimento de pesca, foi o melhor acto administrativo de Marinho, e pena é que nenhum dos seus sucessores se tenha lembrado do mar, como um poderoso auxiliar para a vida económica dos habitantes e como um inesgotável celeiro que pode fornecer alimentação á farta nos anos de crises alimenticias; oxalá que o Governo ou Go-



Exemplar de peixe-sarra, (*Acanthocyblun solandri*) abundante nas costas do arquipélago e muito raro em outros mares — foto J. Codonat, v. n.º 18 deste Boletim.

vernadores aproveitem esta bela ideia de Marinho, criando em todas as ilhas companhias de pesca, sob um regime militar».

Contra o afirmado por Sena Barcelos, outros Governadores se lembraram do mar: Paula Bastos, por Portaria de 16 de Janeiro de 1843, criou na ilha da Boa Vista uma «Classe de Pescadores» limitada ao número de trinta indivíduos, pois se constataria que, apesar da grande abundância de pesca nas costas da ilha, não aparecia no mercado, a mór das vezes, peixe algum a vender, visto os indivíduos, que podiam dar-se a essa occupação, evitarem fazê-lo por motivos diversos. Dai, a necessidade de se tomarem tais medidas, pois o peixe é *um dos primeiros e mais necessários alimentos para a maioria dos seus habitantes* (da Boa Vista), os quais pela sua pobreza não podem chegar a outros, já pela carestia deles, já pela aridez da terra», como se vê da nota preambular da referida portaria.

Nos termos do Regulamento, os pescadores matriculados, que se dedicassem à pesca, indo ao mar pelo menos três vezes por semana, e que trouxessem ao mercado o produto da sua pesca, ficavam isentos de recrutamento militar e de todos os encargos do Concelho.

O Governador Fontes Pereira de Melo, reconhecendo *ser da maior utilidade e conveniência para os habitantes da Brava promover, por todos os meios possíveis, o aumento de artigos de sua subsistência; e sendo conhecidamente um dos mais saudáveis e valiosos os que resultam da pesca, quase aniquilada, ou pouco seguida pelos naturais da ilha*, criou na ilha Brava, por Portaria de 10 de Julho de 1849, um «Corpo de Pescadores», cujo Regulamento foi aprovado por Portaria n.º 7, de 28 de Novembro do mesmo ano.

O «Corpo de Pescadores» compreendia vinte indivíduos, que ficavam isentos do serviço militar e dos encargos municipais.

Mais tarde, o aludido Regulamento foi tornado extensivo às outras ilhas pela Portaria n.º 177, de 11 de Novembro de 1854, assinada pelo Governador Fortunato José Barreiros.

Quais os resultados colhidos da actualiação dessas Companhias, Classes e Corpos de pescadores, nas várias ilhas?

A resposta fica em aberto, pois, como se tem verificado em relação a outras actividades na Província, nos tempos passados, há uma completa carência de elementos informadores por falta de notação estatística.

O Governador José Guedes Brandão de Melo, por Portaria n.º 271, de 28 de Outubro de 1892, aprovou o «Regulamento provisório para a pesca com artes de arrastar na ilha do Sal», para colheita de isco e peixe miúdo. Segundo o Regulamento, as artes de pesca ficavam sujeitas a matricula de todos os tripulantes, que seria feita anualmente. Fixavam-se períodos de pesca e o litoral do porto de Santa Maria era dividido em zonas devidamente separadas.

Já anteriormente, devido ao interesse que a exploração vinha despertando, o Governador Pereira Sampaio mandara pôr em vigor, na Província, o Regulamento para o exercício da pesca do coral, aprovado pela Portaria n.º 196, de 23 de Julho de 1879. O coral era, então, objecto de muita procura, e os barcos espanhóis e italianos demandavam os mares do arquipélago para o colherem e transportar para a Europa onde a sua venda se fazia com bons lucros.

Mais tarde, reconheceu-se a conveniência em se disciplinar o exercício da pesca, em Cabo Verde, pelo que, por Decreto de 25 de Outubro de 1899, foi pôsto em vigor o Regulamento da pesca nas águas da provincia de Cabo Verde, que veio sujeitar a actividade piscatória intensiva ou industrial, nos mares das ilhas, a uma prévia autorização do Governo.

O crescente interesse pela pesca nos mares da costa ocidental da África fez com que, em 1905, a Sociedade de Geografia de Bordeus organisasse uma Missão chefiada pelo então professor universitário de zoologia, J. A. Gruvel, com o fim de estudar os pesqueiros ao sul das Canárias, nos mares próximos da Baía de Arguim, pois se sabia, há muito, que as águas das costas da África ocidental, desde o Cabo Branco (baía do Levrier) ao rio Senegal e da foz deste ao Cabo Verde, se mostravam extraordinariamente piscosas, tanto que barcos saídos do arquipélago chegaram a ir pescar nessas paragens.

Por Decreto de 7 de Setembro de 1912, o Governo Central autorizou a Província a dispendir a quantia de 9.800.000 réis com o estudo das condições da exploração da pesca nos mares do arquipélago e nos da costa ocidental de Africa.

Até então, o único estudo feito em Cabo Verde, nos mares da ilha de Santiago, foi o levado a efeito em 1860, em que se utilizaram alguns pescadores contratados em Lisboa, os quais, sob a direcção de uma comissão nomeada para tal fim, realizaram os primeiros ensaios da pesca, servindo-se da *aparelhagem* vinda do Continente.

Em 1948, por portaria ministerial n.º 12.611, de 4 de Novembro, o Governo determinou a criação de uma *Missão de estudos de pesca*, por se reconhecer ser da maior conveniência «orientar cientificamente as actividades piscatórias do Ultramar, contribuindo-se para melhorar as condições económicas e físicas da vida dos indígenas e colonos e explorar eficientemente os recursos ultramarinos».

Analisando a actividade piscatória da Província, e considerando a variada legislação que a vem regulando, preconizamos:

- a) que se actualize e se reuna, em um único diploma, tudo quanto diga respeito às actividades piscatórias, considerando, nessa elaboração, as condições especiais do meio e os ensinamentos colhidos pela prática;
- b) que se concedam determinadas regalias aos pescadores, de modo a desenvolver o gosto pela pesca, entre aqueles com especial propensão para o mar;
- c) que se fundem, nos centros piscatórios da Província, *Casas de Pescadores*, adaptando os sistemas seguidos na Metrópole, naquilo que seja possível e exequível, criando-se, a par delas, as *Caixas de Previdência*;
- d) que os pescadores possam secar e vender, *livremente*, todo o peixe que as fábricas de conserva, existentes na Província, normalmente não empregam na sua indústria, de modo que as populações — principalmente do interior das ilhas — possam contar com *peixe seco*

para a sua alimentação, como sucedia — na época em que não havia a espécie de *exclusivo* concedido às empresas, como se vê do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 964, de 22 de Novembro de 1947;

- e) que se proceda à revisão das tabelas de preços de venda do pescado às empresas conserveiras estabelecidas na Província, pois tais preços são bastante baixos, em face dos em vigor no Continente (Algarve) onde, segundo informações colhidas, o *atum* é comprado pelas fábricas á razão de 100 a 120, cada quilo (peixe inteiro), ao passo que, em Cabo Verde, a aquisição é feita pelo preço de 1500 cada quilo!

Ao findarmos todo este arrazoado sobre a actividade piscatória em Cabo Verde, não queremos deixar de indicar a legislação que, presentemente, regula o assunto;

— Decreto de 25 de Outubro de 1899, e Decreto n.º 27.560, de 11 de Março de 1937, sobre a pesca em geral;

— Portaria n.º 106, de 23 de Julho de 1879, Decreto n.º 343, de 3 de Março de 1914, Decreto de 21 de Junho e Diploma Legislativo n.º 3, de 5 de Janeiro de 1927, respectivamente sobre as pescas do coral, da baleia, de esponjas e da lagosta,

No próximo número:

A erupção do Fogo

e a vida na ilha

pelo DR. ORLANDO RIBEIRO

Professor da Universidade de Lisboa